



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2.127

Estabelece incentivo fiscal no caso que menciona,
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.90, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, que contratar pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos, receberão do Poder Público Municipal o seguinte incentivo:

I - dedução, na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, as despesas efetivamente realizadas com salário e encargos sociais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) no mês-base.

Parágrafo Único - Observado o limite de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei, as pessoas jurídicas poderão abater:

I - até 70% (setenta por cento) do valor das despesas com salário;

II - até 100% (cem por cento) do valor das despesas com encargos sociais.

Art. 2º - Se, no mês-base o montante das despesas com salários e encargos sociais for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte diferir o excedente para até os meses subsequentes, obedecido sempre o limite fixado no artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455

CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



Parágrafo Único - É condição para a concessão do incentivo de que trata o art. 1º desta Lei que o contratado comprove o seguinte:

I - que tenha residência no Município de Paracatu;

II - que esteja matriculado em curso regular em escola pública no Município de Paracatu;

III - que tenha frequência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - que tenha rendimento escolar satisfatório, referendado pelo Conselho de Classe.

Art. 3º - A gestão do incentivo de que trata esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com as Secretarias Municipais da Educação, Esporte e Lazer e de Indústria e Comércio, cabendo à primeira a supervisão, coordenação e orientação normativa, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 08 de outubro de 1996


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

0001111
RESPONSABIL;
Serviço
OUT 96 15 2 10 53

CÂMARA MUNICIPAL
PARACATU



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM: <u>18, Outubro, 96</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG